



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Institui o “Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura no âmbito do município de Planura-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Planura-MG o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º. O plano tem como princípios fundamentais:

- I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária em através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VI - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;
- VII - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;
- VIII - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 3º. O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população de Planura.

Art. 4º. O plano tem como objetivos específicos:

- I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);
- II - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;
- III - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;
- IV - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;
- V - incentivar a produção literária, autoral e editorial;

P



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

VI - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;

Art. 5º. O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura com:

- I - apoio as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;
- II - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais;

Art. 6º. Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano deverão:

- I - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;
- II - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;
- III - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura.

Art. 7º. Para o incentivo à leitura, a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como os colaboradores afins, devem:

- I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;
- II - incentivar as atividades de leituras em Hospitais, Postos de Saúde, Pronto Atendimento PA, Asilos, Ruas, Praças, Bancos, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 8º. Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

- I - garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;
- II - estimular campanhas de doações de livros;
- III - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;
- IV - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art.9º. Esta lei observará, ainda:

- I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;
- II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;
- III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

P



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

IV - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso III do Art. 6º;

V - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;

VI - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura;

VIII - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 10. Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

Art. 11. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planura-MG; 04 de novembro de 2019.

Rodrigo Ramos Cabrobó –
Vereador